



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

029/2025

PROCESSO

250/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (986629)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PROCESSADOS, ESTOCÁVEIS, FORMULADOS E DESCARTÁVEIS PARA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.841.507,37 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/09/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço unitário

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 – PROCESSO Nº 250/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, situado na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 – Centro, **TORNA PÚBLICA** a quem possa interessar, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. Informações preliminares:

DATA DA ABERTURA: 11/09/2025.

HORA: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 986629

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PROCESSADOS, ESTOCÁVEIS, FORMULADOS E DESCARTÁVEIS PARA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. Não serão aceitos preços unitários acima dos valores máximos orçados pela administração para cada item.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Estarão definidos no Termo de Referência (ANEXO I), os itens cuja participação seja exclusiva e/ou que tenha cota reservada, para microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas a estas por lei, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)

4.6. Os itens poderão ser divididos em cota principal e cota reservada e/ou exclusiva à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.6.1. As cotas principal e reservada e/ou exclusiva serão licitadas pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.

4.6.2. Se a mesma licitante vencer a cota principal e a cota reservada, referente ao mesmo produto/serviço o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor, sob pena de desclassificação.

4.6.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e o disposto no art. 4 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.14. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o [disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 6.1.2.** Marca/modelo e fabricante;
- 6.1.3.** Quantidade cotada;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.
- 6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.
- 6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo) em cada item.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, respeitado o disposto no art. 4 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Para fins de desempate, será utilizada a seguinte regra:

1º) aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto; disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2º) de modo subsequente, a aplicação do artigo 60 da Lei 14.133/2021 e respectiva regulamentação, se houver;

3º) ainda assim persistindo o empate, será realizado o sorteio entre as empatadas, de modo eletrônico e automático, pela própria plataforma Compras.gov.br.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.4. Cadastro de Apenas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

8.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.3.6. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. O proponente 1º classificado deverá enviar amostra, a contar do término da sessão pública de disputa, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. A licitante que vencedora do certame deverá apresentar na assinatura da ata nota fiscal ou orçamento do produto para fins de apuração do preço de custo e da margem.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Municipal¹ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.5. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

9.5.1. Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as declarações do Anexo IV – Declaração Geral.

9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmente permitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.

9.8. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão e prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada e no máximo até 30 minutos antes do término do prazo inicial.

9.9.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

¹ conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

eventuais propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será considerado cadastro reserva, registrados na ata de julgamento da licitação, os fornecedores que:

11.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5.** fraudar a licitação
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1.** advertência;
 - 13.2.2.** multa;
 - 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas no item 13.1.3, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 13.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo neste caso o pedido ser encaminhado através do e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.3.1. A impugnação e/ou esclarecimento será considerada recebida após o efetivo recebimento e registro da mensagem eletrônica diretamente no equipamento de informática/servidor da Prefeitura.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou da plataforma, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/licitacoes>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

15.11.4. ANEXO IV – Declaração Geral

15.11.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato da Ata de Registro de Preços

15.11.7. ANEXO VII - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Laranjal Paulista, 27 de Agosto de 2025.

Antonio Valdecir Berto Filho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 – PROCESSO Nº 250/2025

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	24
1.1. Da definição do objeto	24
1.1.1. Descrição resumida dos itens com quantidades	24
1.1.2. Descrição detalhada dos itens	28
1.1.3. Informações complementares ao referencial	28
1.1.4. Tipo de licitação (art. 28)	41
1.1.5. Das divergências entre ETP e TR	41
1.2. Critério de julgamento:	41
1.2.1. Modo de disputa:	41
1.2.2. Divisão da licitação	41
1.3. Da classificação do objeto	41
1.4. Do Sistema de Registro de Preços	42
1.5. Da vigência da contratação	42
1.6 - Da amostra	44
2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	48
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	48
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	48
5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	48
6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	48
7. DA SUBCONTRATAÇÃO	52
8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	52
9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	53
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	55
11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	59
12. DO PAGAMENTO	61
13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO	63
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	64
15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)	64
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	65
17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	69



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Fornecimento de insumos variados, compreendendo carnes e produtos refrigerados, produtos industrializados estocáveis, embalagens e equipamentos de proteção, todos destinados exclusivamente a produção da merenda escolar, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA – Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

1.1.1. Descrição resumida dos itens com quantidades

Item	CATMAT CATSER	Descrição	Unid.	Qtde. Inicial	Reserva Tec.(30%)	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	447 757	Almondega bovina assada e congelada	Kg	3000	900	3900	R\$ 43,60	R\$ 170.040,00
2	447 446	Carne moída bovina assada e congelada IQF	Kg	6500	1950	8450	R\$ 55,60	R\$ 469.820,00
3	617 131	Carne suína cozida	Kg	1500	450	1950	R\$ 54,60	R\$ 106.470,00
4	617 138	Filézinho de frango temperado grelhado e congelado	Kg	2500	750	3250	R\$ 40,30	R\$ 130.975,00
5	447 618	Filé de peito de frango congelado	Kg	4500	1350	5850	R\$ 25,60	R\$ 149.760,00
6	456 552	Hamburguer bovino grelhado	Kg	1000	300	1300	R\$ 42,10	R\$ 54.730,00
7	447 702	Liguiça tipo calabresa defumada	Kg	800	240	1040	R\$ 25,60	R\$ 26.624,00
8	461 081	Nhoque de soja cozido e congelado	Kg	2000	600	2600	R\$ 30,15	R\$ 78.390,00
9	620 868	Pão individual congelado vegano	Kg	1200	360	1560	R\$ 44,00	R\$ 68.640,00
10	447 749	Quibe cozido congelado carne bovina	Kg	1000	300	1300	R\$ 38,00	R\$ 49.400,00
11	447 720	Salsicha tipo hot dog	Kg	3000	900	3900	R\$ 22,23	R\$ 86.697,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Item	CATMAT CATSER	Descrição	Unid.	Qtde. Inicial	Reserva Tec.(30%)	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
12	463 989	Açúcar cristal	Pct. 5kg	1200	360	1560	R\$ 19,80	R\$ 30.888,00
13	269 223	Agrin de vinho tinto	Frasco 750ml	1000	300	1300	R\$ 3,75	R\$ 4.875,00
14	461 028	Alimento liquido a base de soja	TP 1 litro	150	45	195	R\$ 10,95	R\$ 2.135,25
15	459 077	Amido de milho	Pct. 500g	50	15	65	R\$ 8,49	R\$ 551,85
16	458 904	Arroz branco agulhinha tipo I	Pct. 5kg	3500	1050	4550	R\$ 30,15	R\$ 137.182,50
17	460 501	Aveia em flocos finos	Pct 200g	100	30	130	R\$ 5,45	R\$ 708,50
18	245 803	Biscoito doce tipo rosca	Pct. 400g	1000	300	1300	R\$ 6,04	R\$ 7.852,00
19	232 930	Biscoito salgado cream craker	Pct. 400g	600	180	780	R\$ 5,42	R\$ 4.227,60
20	233 107	Biscoito tipo leite	Pct. 400g	1000	300	1300	R\$ 4,40	R\$ 5.720,00
21	232 236	Biscoito tipo maria sem lactose	Pct. 400g	100	30	130	R\$ 5,40	R\$ 702,00
22	456 468	Bolacha agua e sal sem lactose	Pct. 400g	80	24	104	R\$ 6,42	R\$ 667,68
23	463 532	Chocolate em pó 80%	Pct. 1kg	1000	300	1300	R\$ 41,83	R\$ 54.379,00
24	459 011	Crema de milho	Pct. 1kg	300	90	390	R\$ 34,80	R\$ 13.572,00
25	620 465	Curau	Pct. 1Kg	300	90	390	R\$ 49,50	R\$ 19.305,00
26	462 823	Ervilha verde em conserva	Lata 2kg	600	180	780	R\$ 26,00	R\$ 20.280,00
27	459 670	Extrato de tomate	Lata 4Kg	2500	750	3250	R\$ 49,56	R\$ 161.070,00
28	459 017	Farinha de milho amarela	Pct. 1Kg	400	120	520	R\$ 4,50	R\$ 2.340,00
29	460 263	Farinha de trigo	Pct. 1Kg	200	60	260	R\$ 4,84	R\$ 1.258,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Item	CATMAT CATSER	Descrição	Unid.	Qtde. Inicial	Reserva Tec.(30%)	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
30	464 553	Feijão carioca tipo I	Pct. 1Kg	10000	3000	13000	R\$ 8,18	R\$ 106.340,00
31	459 586	Fermento em pó químico	Frasco 100g	120	36	156	R\$ 3,80	R\$ 592,80
32	463 904	Folhas de louro	Pct. 4g	100	30	130	R\$ 3,84	R\$ 499,20
33	453 662	Fórmula infantil de partida	Lata 800g	300	90	390	R\$ 64,20	R\$ 25.038,00
34	453 663	Fórmula infantil de segmento	Lata 800g	400	120	520	R\$ 79,90	R\$ 41.548,00
35	453 646	Fórmula infantil de soja	Lata 800g	40	12	52	R\$ 78,00	R\$ 4.056,00
36	437 050	Fórmula infantil isenta de lactose	Lata 400g	50	15	65	R\$ 111,15	R\$ 7.224,75
37	459 012	Fubá de milho mimoso	Pct. 1kg	1000	300	1300	R\$ 4,20	R\$ 5.460,00
38	462 729	Gelatina em pó sabores diversos	Pct. 1kg	500	150	650	R\$ 26,99	R\$ 17.543,50
39	620 956	Iogurte zero lactose	Emb. 140 a 170g	200	60	260	R\$ 3,50	R\$ 910,00
40	459 663	Ketchup	Galão 2 a 3 kg	40	12	52	R\$ 23,00	R\$ 1.196,00
41	446 019	Leite em pó integral instantaneo	Pct. 1kg	2000	600	2600	R\$ 36,67	R\$ 95.342,00
42	447 375	Leite em pó isento de lactose	Pct. 400g	300	90	390	R\$ 27,10	R\$ 10.569,00
43	445 995	Leite integral UHT	TP 1 litro	12000	3600	15600	R\$ 7,00	R\$ 109.200,00
44	480 340	Macarrão de arroz	Pct. 500g	30	9	39	R\$ 8,91	R\$ 347,49
45	458 963	Macarrão tipo ave maria/padre	Pct. 500g	1000	300	1300	R\$ 3,35	R\$ 4.355,00
46	458 981	Macarrão tipo parafuso/penne	Pct. 500g	10000	3000	13000	R\$ 4,10	R\$ 53.300,00
47	459 662	Maionese	Frasco 500g	300	90	390	R\$ 6,39	R\$ 2.492,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Item	CATMAT CATSER	Descrição	Unid.	Qtde. Inicial	Reserva Tec.(30%)	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
48	463 908	Manjerição	Pct. 100g	200	60	260	R\$ 5,44	R\$ 1.414,40
49	446 393	Manteiga com sal	Pote 500g	2200	660	2860	R\$ 30,00	R\$ 85.800,00
50	462 824	Milho verde em conserva	Lata 2kg	500	150	650	R\$ 26,92	R\$ 17.498,00
51	266 200	Mini bolo de baunilha	Un.	600	180	780	R\$ 2,17	R\$ 1.692,60
52	266 199	Mini bolo de chocolate	Un.	600	180	780	R\$ 2,17	R\$ 1.692,60
53	617 688	Mistura para o preparo de bolos sabores diversos	Pct. 1kg	600	180	780	R\$ 34,00	R\$ 26.520,00
54	459 667	Mostarda	Galão 2 a 3 kg	800	240	1040	R\$ 18,30	R\$ 19.032,00
55	463 692	Óleo de soja 18 litros	PET 18 litros	50	15	65	R\$ 173,95	R\$ 11.306,75
56	463 692	Óleo de soja 900ml	PET 900ml	2900	870	3770	R\$ 8,85	R\$ 33.364,50
57	463 916	Orégano	Pct. 200g	1000	300	1300	R\$ 10,90	R\$ 14.170,00
58	620 497	Pó para o preparo de arroz doce	Pct. 2Kg	600	180	780	R\$ 24,90	R\$ 19.422,00
59	462 738	Pó para o preparo de pudim de chocolate	Pct. 2Kg	600	180	780	R\$ 65,99	R\$ 51.472,20
60	473 285	Purê de batata	Pct. 1kg	700	210	910	R\$ 33,98	R\$ 30.822,80
61	461 092	Sal refinado e iodado	Pct. 1kg	1500	450	1950	R\$ 2,88	R\$ 5.616,00
62	465 596	Sequillo sem gluten	Pct. 350g	250	75	325	R\$ 15,00	R\$ 4.875,00
63	389 834	Suco concentrado misto de caju e maça – bombona 5 litros	Bomb. 5 litros	400	120	520	R\$ 64,70	R\$ 33.644,00
64	438 784	Suco misto concentrado de uva e maça – bombona 5 litros	Bomb. 5 litros	400	120	520	R\$ 79,89	R\$ 41.542,80
65	442 811	Suco misto concentrado de laranja e maça – bombona 5 litros	Bomb. 5 litros	400	120	520	R\$ 51,00	R\$ 26.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Item	CATMAT CATSER	Descrição	Unid.	Qtde. Inicial	Reserva Tec.(30%)	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
66	460 532	Torrada tradicional	Pct 120g	150	45	195	R\$ 6,97	R\$ 1.359,15
67	465 842	Avental de pvc	Un.	1200	360	1560	R\$ 19,00	R\$ 29.640,00
68	339 839	Avental termico	Un.	24	7	31	R\$ 68,75	R\$ 2.131,25
69	231 926	Copo para sobremesa descartável com tampa descartável em pacotes com 100 unidades	Pcte.	300	90	390	R\$ 19,99	R\$ 7.796,10
70	471 345	Luva plástica descartável	Cx.	100	30	130	R\$ 15,90	R\$ 2.067,00
71	615 892	Saco plástico para amostra de alimentos – Pacote com 500 unidades	Pct.	14	4	18	R\$ 63,55	R\$ 1.143,90
72	262 277	Saco plastico para hot dog Pacote com 100 unidades	Un.	60	18	78	R\$ 25,90	R\$ 2.020,20
73	480 455	Saco transparente baixa densidade 0,90 x 0,80 mm	Kg.	200	60	260	R\$ 29,97	R\$ 7.792,20
74	234 130	Saco transparente baixa densidade 35 x 45 cm	Kg.	300	90	390	R\$ 33,57	R\$ 13.092,30
75	355 573	Saco transparente baixa densidade 50 x 70 cm	Kg.	100	30	130	R\$ 30,80	R\$ 4.004,00
76	369 561	Touca descartável – Pacote com 100 unidades	Pct.	100	30	130	R\$ 16,00	R\$ 2.080,00
TOTAL:								R\$ 2.841.507,37

1.1.2. Descrição detalhada dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ALMÔNDEGA ASSADA CONGELADA DE BOVINO – 20g: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Componentes, incluindo tipos e códigos de aditivos, quando utilizados: Carne bovina, água, gordura bovina, proteína de soja, farinha de rosca, amido de mandioca, cebola em pó, alho em pó, sal, açúcar, cebolinha desidratada em flocos e salsa desidratada em flocos. Estabilizante tripolifosfato de sódio e antioxidante eritorbato de sódio. Congelamento IQF. EMBALAGEM: Embalagem Primária: Descrição da embalagem: Saco de polietileno de alta densidade multicamadas, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido: 02 kg. Embalagem Secundária: Descrição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	embalagem: Caixa de papelão ondulado reforçado resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, ambas adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte, impacto e às condições de estocagem congelada, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Peso líquido: 20 kg. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: O produto deve apresentar-se totalmente congelado, arredondado, com coloração marrom clara, textura macia, odor e sabor característicos. EMBALAGENS: Embalagem primária: Embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, com etiqueta interna de identificação, com vedação termossoldada, sem perfurações. Peso líquido de 2 kg. Embalagem secundária: Caixa de papelão ondulado reforçada, lacrada com fita adesiva. Acondicionamento na caixa: 2 pacotes de 2 kg por caixa de papelão. Validade: 4 meses
2	CARNE MOÍDA ASSADA E CONGELADA DE BOVINO CONGELAMENTO IQF: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Componentes, incluindo tipos e códigos de aditivos, quando utilizados: Carne Bovina. Não contém glúten. Embalagem Primária: Descrição da embalagem: Saco de polietileno de alta densidade multicamadas, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido: 02 kg. Embalagem Secundária: Descrição da embalagem: Caixa de papelão ondulado reforçado resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, ambas adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte, impacto e às condições de estocagem congelada, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Peso líquido: 12 kg
3	CARNE SUÍNA DESFIADA COZIDA: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: carne suína e sal, já cozida, desfiada pronta para ser temperada. Não conter glúten. Características do produto: Deverá ser fabricado a partir de matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas ou substâncias estranhas não característica do produto, em perfeito estado de conservação. Embalagem primária: produto embalado a vácuo em pouch aluminizado de 2,5kg, hermeticamente fechado por termossoldagem, rotulado. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado, fechado com fita adesiva de alta resistência de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Com prazo de validade de 6 meses a partir da data de fabricação, armazenamento em temperatura ambiente.
4	Filezinho de frango grelhado, temperado, congelado em tiras: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Cortes de frango (filezinho) em tiras, água, fibra vegetal, sal, proteína isolada de soja, estabilizante e regulador de acidez. Não contém glúten. Com registro no Sif/dipoa. Características de acordo com as legislações vigentes e atender aos itens: a proporção natural 100 gramas. Embalagem primária: pacote de polietileno transparente, impresso, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, lacre pôr termo soldagem, contendo 2,5 a 3,0 quilogramas do produto. Rótulo de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 04 meses no ato da entrega. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem em sistema de congelamento. Lacrada por fita gomada identificada pelo nome da empresa e fita arquear, para garantia de inviolabilidade. Capacidade de 10 kg a 12 kg.
5	FILEZINHO DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO CONGELADO (SASSAMI): DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Filezinho de peito sem osso, sem pele e cartilagem. NÃO CONTÉM GLUTÉN. PRAZO DE VALIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	Equipamento Temperatura Validade. Congelador -4°C ou mais frio 4 meses. Freezer -18°C ou mais 6 meses. PRAZO DE FABRICAÇÃO: O produto não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega. Embalagem primária do produto deverá estar em PEBD impresso, transparente, resistente e atóxica, compatível ao contato direto com os alimentos. Lacre por termossoldagem. A embalagem deverá evitar quebra ou deformação do produto. Embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada constituída por tampa e fundo envoltos em filme de PVC termoencolhível lacradas com fita adesiva OU papelão ondulado reforçado resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada com ambas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, ambas adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte, impacto e as condições de estocagem congelada, garantindo a integridade do produto durante todo o período de validade. Empilhamento máximo para transporte e armazenamento é de 10 caixas, CONTENDO 20 KG CADA. Peso líquido do produto deve conter máximo 2,0 Kg. <u>Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Serão recusadas embalagens com diversos formatos e diferentes das especificadas na proposta.</u> CONDIÇÕES DE TRANSPORTE: Transportados em caminhões com câmara fria devidamente higienizada após inspeção do Serviço de Inspeção Federal -18°C.
6	HAMBÚRGUER BOVINO GRELHADO: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Hambúrguer bovino assado, com marca de grelha, levemente temperado e congelado individualmente (IQF) Peso médio da Unidade 50 g. Embalagem Primária: Descrição da embalagem: Saco de polietileno de alta densidade multicamadas, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido: 01 kg. Embalagem Secundária: Descrição da embalagem: Caixa de papelão ondulado reforçado resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, ambas adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte, impacto e às condições de estocagem congelada, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Peso líquido: 5 kg.
7	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA DEFUMADA: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: linguiça calabresa defumada: componentes incluindo tipos e códigos de aditivos quando utilizados. Pimenta calabresa, regulador de acidez lactado de sódio (INS 325), antioxidante eritorbato de sódio (INS 316), aroma natural, conservadores: nitrito de sódio (INS 251) e corante natural carmim (ins120). Gorduras totais 27%, prazo de validade: 60 dias a partir da data de fabricação. Embalagem primária: saco de polietileno de baixa densidade, cryovac termoformada, atóxica, resistente, transparente, impresso 2,5 kg do produto para consumo.
8	NHOQUE DE SOJA COZIDO E CONGELADO COM ADIÇÃO DE LINHAÇA DOURADA: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: farinha de soja integral não transgênica, extrato de soja não transgênica, fibra de aveia, amido, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, margarina de palma, ovo, sal, água, linhaça e condimentos naturais. Contém glúten. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses. Na entrega do produto, deverá ter data de fabricação mínima de 30 dias. Embalagem Primária: saco de polietileno baixa densidade, atóxica e específica para alimentos com capacidade de 1Kg. Embalagem Secundária: caixa de papelão ondulado, reforçado resistente ao impacto às condições de estocagem congelada, com capacidade para 10 Kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9	PAO INDIVIDUAL CONGELADO – SEM GLUTEN E LACTOSE TIPO VEGANO COM CHIA: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Pão individual, com 25 gramas, tipo vegano congelado, produto obtido pela cocção em condições adequadas, de massa que deverá ser preparada com batata, polvilho, óleo de girassol, sal, chia, fermento, e outros ingredientes desde que descritos no rótulo e permitidos pela legislação. O produto não deverá conter lactose, ovos, soja, aromatizantes, corantes, saborizantes artificiais e gorduras trans. Características do produto: Deverá ser fabricado a partir de matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitas ou substâncias estranhas não característica do produto, em perfeito estado de conservação. Embalagem primária: flexível de polietileno de baixa densidade, atóxica, transparente, impermeável, apropriada para alimento, rotulagem impressa na própria embalagem, pacotes de 1 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão kraft micro ondulado, fechado com fita adesiva de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Com prazo de validade de 6 meses a partir da data de fabricação, armazenamento a -12º C ou mais. No rótulo da embalagem primária deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto. A identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade poderá ser “ink jet” ou carimbo sendo esse último, de forma clara e indelével e que resista as condições rotineiras de manuseio da embalagem, na embalagem secundária deverá constar a impressão dos dados da empresa, condições de armazenamento e empilhamento máximo. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo
10	QUIBE COZIDO CONGELADO DE BOVINO IQF: Características do produto: Carne bovina, gordura bovina, condimento de quibe (sal, especiarias: alho, cebola, hortelã e salsa. Embalagem primária: Saco de polietileno de baixa densidade termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com o alimento, transparente com impressão, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido 2 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado, reforçado resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, ambas adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte e armazenamento. Prazo de validade de 12 meses e armazenamento de – 12 °C ou mais frio.
11	SALSICHA tipo hot dog: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de uma ou mais espécies de animais de açougue, adicionado de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutidos em envoltório natural ou artificial ou processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. Poderá ser adicionado ao produto, desde que declarados, sais minerais que não compitam entre si em termo de biodisponibilidade. A salsicha deverá ser congelada e armazenada e transportada em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. O produto deverá estar e acordo com a legislação vigente em especial a Resolução RDC 175/2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC 12/01 da ANVISA/MS, Portaria SVS/MS, portaria n.6/88, Portaria 540/97 da SVS/MS e Decreto 12.486/78 da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo, CVS-6/99, Instrução Normativa n.4/00 M.A.P. A. CARACTERISTICAS GERAIS DO PRODUTO: A salsicha deverá ser preparada com carnes em perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	estado de conservação, isenta de ossos, peles, aponevroses e cartilagens não sendo permitida a substituição e o emprego de toucinhos por gorduras bovinas e nem o emprego de carnes e gorduras provenientes de animais equinos, caninos, felinos e outras espécies de aves e nem da utilização de gorduras provenientes de tecidos inferiores tais como pele e cartilagens (constar no laudo). A porcentagem de água ou gelo não pode ultrapassar 10% em peso. O produto não poderá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado, líquido em partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Não será tolerada a presença de manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade. O peso unitário de cada gomo deverá ser de 40 a 50 gramas. ORGANOLÉPICAS: - Aspecto: característico; - Cor: característica (rosada), sem manchas procedentes ou esverdeadas; - Odor: característico; - Sabor: característica; - Consistência/Textura: característica. MICROBIOLÓGICAS: - Coliformes 45oC c/g.....máximo 10^3 (Crítico); - Estafilococcus Coagulase positiva/g..... máximo 5×10^3 (crítico); - Clostridium Sulfito Redutor a 46oC.....máximo 10^3 (crítico); - Salmonella sp/ 25g.....ausência (crítico). MICROSCÓPICA: Matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica.....ausência (crítico); Sujidades, parasitos e larvas.....ausência (crítico); Elementos histológicos estranhos ao produto.....ausência (crítico); Elementos histológicos identificados da composição.....presença (críticos). OBSERVAÇÃO: Deverão ser claramente numerados os elementos histológicos encontrados. PRAZO DE VALIDADE: O produto deve ter validade mínima de 180 dias. EMBALAGEM: A embalagem primária do produto deverá ser a vácuo, termoformada em sacos fabricados com filme de polietileno de baixa densidade, atóxico, transparente e lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso líquido de 3Kg por embalagem. A embalagem deverá apresentar o produto de forma ordenada e paralela, a fim de evitar quebra ou deformação. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçada adequada ao empilhamento, constituído de tampa e fundo, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo 18 Kg de peso líquido. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Serão recusadas embalagens com diversos formatos e diferentes das especificadas na proposta. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC nº 359 e 360 de 2003 da Anvisa/MS. Obs. O produto deve apresentar um médico veterinário com responsável técnico (devendo seu nome constar na ficha técnica do produto).
12	AÇÚCAR CRISTAL , livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos. Validade: 12 meses. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 5 kg. Reembalados em fardos plásticos, atóxico e resistente.
13	AGRIN DE VINHO TINTO , embalagem descartável de 750 ml, reembalado em caixas de papelão 12 x 750 ml.
14	ALIMENTO A BASE DE SOJA (LEITE DE SOJA) , deve ter como principal ingrediente o extrato de soja, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, enriquecido com vitaminas e minerais, deve possuir o mínimo de 240mg de cálcio para uma porção de 200ml do produto , embalagem de 1L. Na embalagem deve constar os ingredientes, datas de fabricação e validade e número do lote.
15	AMIDO DE MILHO , produto amiláceo extraídas do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. – embalagem de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.
16	ARROZ TIPO I, AGULHINHA: beneficiado e polido, grãos inteiros. Isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais e vegetai. Validade: 6 meses. Embalagem em sacos de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 5 kg. Reembalados em fardo plástico atóxico e resistente.
17	AVEIA EM FLOCOS – integral, flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: sacos plásticos apropriados, fechados, reembalado em caixa de papel vedada. Umidade máxima de 15%. Unidade: Embalagem: 200g.
18	BISCOITO DOCE TIPO ROSCA. Valor energético mínimo de 138kcal/porção de 30g, sódio-78mg, 0g de gordura trans (sabores leite e coco) (APRESENTAR AMOSTRA EM EMBALAGEM LITOGRAFADA) o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.
19	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER: produzidas a partir de matérias primas sãs e limpas, sem recheio e sem cobertura. Validade: 12 meses. Embalado em filme composto de polipropileno, bi orientado com peso líquido de 400g, reeembalados em caixas de papelão reforçadas e identificadas com o nome da empresa.
20	BISCOITO SABOR LEITE: produzido a partir de matérias primas sãs e limpas, sem recheio e sem cobertura. Validade: 12 meses. Embalado em filme composto de polipropileno, bi orientado com peso líquido de 400g, reembalados em caixas de papelão reforçadas e identificadas com o nome da empresa.
21	BISCOITO MARIA SEM LACTOSE , 400g. Obtido mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gordura trans), amido de milho e açúcar. Embalagem de polietileno, fechados e intactos, com data de fabricação recente e data de validade no mínimo de 6 meses. Embalagem com 400gr.
22	BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE: o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400 gramas. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade.
23	CHOCOLATE EM PÓ 80% DE CACAU. Rico em fibras. Sabor chocolate trufado, contendo cacau em pó (80%), aroma, vitaminas B12, E, H, PP, B5, B6, A, D, B1, B2, C, Ácido fólico e outros minerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	zinco, iodo, Selênio e ferro, dentre outros ingredientes desde que mencionados no rótulo e permitidos pela legislação. Não conter açúcares, corantes, conservantes e gorduras trans. Embalagem primária: saco de polietileno leitoso, atóxico, com peso líquido de 1kg. Embalagem secundária: caixa de 8 a 12 kg. Rendimento mínimo aproximado de 330 porções de 120 ml por pacote de 1kg
24	CREME DE MILHO Mistura em Pó para o Preparo de Creme de Milho Fonte de Fibra, formulado a partir de matérias-primas selecionadas. EMBALAGEM PRIMÁRIA: O produto é embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 1kg cada EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixas de papelão reforçadas com abas superiores e inferiores lacradas respectivamente com fita adesiva, contendo 12 unidades, totalizando um peso líquido de 12kg. Obs: deverá ser de fácil preparo necessitando somente da adição de água e temperos naturais.
25	CURAU – Mistura para preparo de curau, reduzido e, açúcares, formulado a partir de matérias primas selecionadas. Ingredientes: açúcar orgânico, amido, leite em pó integral, flocos de milho pre cozidos, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, aromatizantes naturais e corantes: cúrcuma e extrato de urucum. Rendimento 30 porções em pacote de 1kg com no máximo 100kcal/porção. Produto deverá seguir as leis de embalagem e rotulagem vigentes. Apresentar validade de 6 meses
26	ERVILHAS EM CONSERVA: inteiras, com tamanho e formas regulares, sem aditivos químicos, conservadas em água e sal, produzida a partir de matéria prima sãs e limpas. Validade: 12 meses. Embaladas em latas de folha de flandres com verniz sanitário e peso líquido de 2 kg, reembalada em caixas de papelão reforçado e identificado com o nome da empresa.
27	EXTRATO DE TOMATE concentrado , produto resultante da polpa de frutos maduros, escolhidos produzidas com matérias primas sãs e limpas, fonte de fibras e minerais. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio Validade: 12 meses. Embalagem: latas de folha de flandres, com verniz sanitário e peso líquido de 4,080 kg. Reembalado em caixas de papelão reforçado e identificado com o nome da empresa. Brix do extrato de tomate acima de 13°
28	FARINHA DE MILHO AMARELO , enriquecida com ferro e ácido fólico – pacotes de 1 kg – as farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Validade mínima de 6 meses após a entrega.
29	FARINHA DE TRIGO , TIPO 1, enriquecida com ferro e ácido fólico sem fermento, embalada em sacos limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
30	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1: correspondente à variedade no tamanho e cor, maduros, limpos e secos. Isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Validade: 6 meses. Embalagem: saco do polietileno atóxico, resistente e termossoldado. Contendo peso líquido de 1 kg. Reembalados em fardos plásticos atóxico
31	FERMENTO EM PÓ QUIMICO: Embalagem pote plástico de 100 g com tampa medidora. Características organoléticas: aspecto – próprio; cor – própria; cheiro – próprio; sabor próprio. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.
32	FOLHA DE LOURO em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos, grãoãos, limpos e secos, de coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalado em caixa de papelão apropriada obs: folha de louro: desidratado acondicionado em embalagem transparente, embalagem contendo no mínimo de 4 a 5g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
33	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA , para lactentes nos primeiros 6 meses de vida, acrescido de DHA /ARA contendo prebióticos. Embalagem: Lata contendo no mínimo 800 gramas de produto. Validade mínima 12 meses.
34	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO , para lactentes de 6 a 12 23meses de vida, acrescido de DHA/ARA contendo prebióticos. Embalagem: lata contendo no mínimo 800 gramas de produto. Validade mínima 12 meses.
35	FORMULA INFANTIL DE SOJA Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes de 0 a 12 meses. Que apresente como fonte de carboidratos 100% maltodextrina, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Lata com aproximadamente 800g.
36	FORMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE em pó (0 a 12 meses). Embalagem: Lata de 400 gramas de produto. Validade mínima 12 meses.
37	FUBÁ DE MILHO MIMOSO enriquecido c/ ferro e ácido fólico (vitamina B9): produzido com matéria prima sã e limpa, obtida pela moagem do grão de milho. O produto deve estar livre de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Validade: 6 meses. Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo 1 kg. Reembalado em fardo plástico atóxico.
38	GELATINA EM PÓ DIVERSOS SABORES (uva, framboesa, morango, abacaxi, limão) fonte de fibras e enriquecida com vitaminas e minerais. EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco de poliéster metalizado/PEBD, atóxico. Peso líquido de 1kg, com comprovada TPVA e TPO2. Seguir toda legislação vigente para embalagem e rotulagem. Seguir toda legislação vigente para embalagem e rotulagem. Validade 12 meses
39	IOGURTE, zero lactose para intolerantes a lactose. No seu rótulo deve conter informações sobre lactose, nutricionais por porção, data de validade, lote e número de registro de inspeção no Ministério da Agricultura. Embalagem de 140 a 170g.
40	KETCHUP 1ª qualidade, embalagem de 2 a 3Kg. Produto elaborado à base de polpa de tomate adicionado de especiarias, sal e açúcar podendo conter outros condimentos. Deve ter no mínimo 35% de resíduo seco. O condimento vegetal deve ser constituído de especiarias genuínas e puras, sãs e limpas, que devem corresponder às suas características botânicas normais e estar isento de substâncias estranhas, elementos vegetais estranhos à espécie de partes da planta de origem, que não possuam as características de condimento vegetal. Os molhos podem apresentar-se sob a forma líquida ou cremosa, podendo conter elementos constitutivos em suspensão. É permitido aos condimentos líquidos, a coloração com caramelo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas. ANVISA, resolução-RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

41	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO. Deve conter em suas informações nutricionais, para porção de 26g. Composição: produto resultante da desidratação do leite fresco; aspecto: pó fino uniforme, sem grumos, isentos de partículas estranhas; cor: branco amarelado; odor: suave não ácido, não rançoso, sem odores estranhos, semelhante ao leite fluido; sabor: suave, não ácido, não rançoso. Leite em pó integral, mix vitamínico contendo, ferro, cobre, iodo, zinco, manganês, magnésio, flúor, selênio e vitaminas A, C, D, e, B1, B2, B6, B9 (ácido fólico), B12, H, K, PP, pantatênico de cálcio e lecitina de soja. Matéria gorda (%m/m): maior ou igual a 26,0; umidade (%m/m): max 3,5; o leite em pó deverá estar de acordo com as especificações gerais do regulamento técnico de identidade e qualidade de leite em pó, fixada pela portaria nº 369, de 04/09/1997, a embalagem primária do produto deve ser polipropileno aluminizado, com capacidade de 1 Kg. A embalagem secundária deverá ser de fardo de papel, reforçado e resistente, com abas superiores e inferiores lacradas. Instruções que devem constar no rotulo/embalagem primária: data de fabricação e lote; data de validade; nome e origem do produto; dados da empresa fabricante; peso líquido; informações uteis sobre conservação e manuseio do produto. O produto deverá ter no mínimo oito meses de validade no ato da entrega do produto. Possuir Registro no órgão competente (SIF/DIPOA e/ou SISP e/ou SIM).
42	LEITE EM PÓ INTEGRAL ISENTO DE LACTOSE em seus ingredientes. Enzima lactase. Enriquecido com vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio, isento e glúten. Embalagem: sacos de polietileno aluminizados, limpos, não violados, resistentes, deve conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro no órgão competente (SIF/DIPOA e/ou SISP e/ou SIM). Embalagem: 400g.
43	LEITE UHT INTEGRAL: Embalagem Tetra Pak contendo 1 litro do produto. Prazo de validade: até 6 meses. Deverá constar o registro no Ministério da Agricultura e apresentar Laudo Bromatológico. Data de fabricação: máximo 30 dias.
44	MACARRÃO DE ARROZ SEM GLUTEN Características: Macarrão de arroz, sem ovos , tipo parafuso: o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Formato PARAFUSO, PENNE OU FUSILLI Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando 500 g. Fabricação: máximo de 60 dias. Validade: mínimo de 10 meses.
45	MACARRÃO TIPO: AVE MARIA/ PADRE NOSSO enriquecido com ovos e vitaminas, embalados em pacotes de 500g e reembalados em fardos de 10 kg.
46	MACARRÃO TIPO PARAFUSO / PENNE enriquecido com ovos e vitaminas, embalados em pacotes de 500g e reembalados em fardos de 10 kg.
47	MAIONESE Ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante Goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA. Contém Ômega 3 e não tem gorduras trans e glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, embaladas em frascos de 500g



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

48	MANJERICÃO. Desidratado, para uso culinário, acondicionado em embalagem primária de polietileno, contendo nesta 100g (unidade) de peso líquido do produto. Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem, bem como o número do lote e indicações da marca do fabricante. Data de validade no mínimo 6 meses.
49	MANTEIGA COM SAL – Manteiga de primeira qualidade. Ingrediente Obrigatório: Creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Embalagem: 500g.
50	MILHO VERDE EM CONSERVA: grãos inteiros, com tamanho e formas regulares, sem aditivos químicos, conservados em água e sal, produzida a partir de matéria prima sãs e limpas. Validade: 12 meses. Embalados em latas de folha de flandres com verniz sanitário e peso líquido de 2 kg, reembalado em caixas de papelão reforçado e identificado com o nome da empresa.
51	MINIBOLO DE BAUNILHA - Bolo sabor baunilha em porção individual. Sem glúten e sem lactose. Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas. Fonte de vitaminas do complexo B (B1, B5, B6, B9 e B12), cálcio e vitamina D3. Peso 40g cada. Embalagem primária filme metalizado impresso. Embalagem secundária caixa de papelão kraft.
52	MINIBOLO DE CHOCOLATE - Bolo sabor chocolate em porção individual. Sem glúten e sem lactose. Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas. Fonte de vitaminas do complexo B (B1, B5, B6, B9 e B12), cálcio e vitamina D3. Peso 40g cada. Embalagem primária filme metalizado impresso. Embalagem secundária caixa de papelão kraft.
53	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO SABORES: BANILHA, LARANJA, COCO E CHOCOLATE ENRIQUECIDO COM MINERAIS SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. Preparado com ingredientes sãos, limpos e de boa qualidade. Contendo como ingredientes os seguintes elementos: Farinha trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, maltodextrina, amido milho, gordura de palma, ovo em pó, leite em pó, sal, minerais (Ferro e Zinco), fermento químico, aroma idêntico ao natural de acordo com os sabores, e edulcorante sorbitol. Deverá ser de fácil preparo necessitando somente da adição de água. Não deverá conter aromatizantes e corantes artificiais - Rendimento mínimo: 26 porções de 45g p/kg do produto. Validade mínima: 06 meses. Embalagem Primária: pacote de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, ou em filme de poliéster metalizado com polietileno, com peso líquido de 01 Kg. Com comprovada TPVA e TPO2. O produto deverá estar de acordo com o inciso VI, Art. 2º da lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 combinado com o Art. 14 da resolução CD/FNDE nº 06, de 06 de maio de 2020, atender toda a legislação de rotulagem da Anvisa em vigor, além dos padrões microbiológicos da RDC 724/2022 – Anvisa (e suas alterações) e dos padrões microscópicos da RDC 623/2022 – Anvisa. Validade mínima: 6 meses.
54	MOSTARDA 1ª qualidade, embalagem de 2 a 3Kg. Produto preparado com as partes comestíveis de frutos e hortaliças, como tal definidos nestes padrões, com ou sem casca, e submetidos ou não a processo fermentativo natural, poderão ser opcionalmente adicionados de outros ingredientes comestíveis. O produto deverá estar isento de defeitos, tais como a presença de cascas e sementes, unidade manchadas ou descoloridas, presença de resíduos vegetais e outras impurezas, não podendo, entretanto, serem tolerados defeitos, em quantidade superior aos limites estabelecidos nos padrões específicos para cada produto. Será tolerado no máximo 0,05% p/p de impurezas minerais para todas as formas, exceto quando se apresentarem sem casca. Acondicionado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	modo a assegurar completa proteção, não devendo o material empregado interferir desfavoravelmente nas suas características de qualidade.
55	ÓLEO DE SOJA REFINADO 18 LITROS , 100% soja, Embalagem reciclável, plástica, com sistema de Fechamento superior, refinado, extra filtrado (05 vezes), não contem glúten, sem colesterol. Produto produzido a partir de soja transgênica. Sem cheiro e não produz fumaça, produto de altíssima qualidade, ausência de turvação e substancias em suspensão além de sujidades. Embalagem de 18 litros
56	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML , 100% soja, embalados em garrafas PET de 900ml. Data de validade: 12 meses Data de fabricação: 30 dias.
57	ORÉGANO para tempero aspecto físico granulado. Embalagem primária: sacos plásticos de 200g. VALIDADE MÍNIMA: 12 meses.
58	PÓ P/ PREPARO DE ARROZ DOCE COM MAÇA E CANELA . Somente adição de água para o preparo. Contendo como ingredientes mínimos leite em pó integral, açúcar mascavo, maltodextrina e canela. Com as vitaminas A, D, B1, B2, PP, E, H, Pantotenato de cálcio, B6, C, B12, Ácido Fólico e os minerais Ferro, Iodo, Zinco e Selênio. Não conter conservantes, corantes artificiais e gorduras trans. O arroz deverá ser in natura, de primeira qualidade, separado do pó. Rendimento aproximado de 35 porções de 200 ml por pacote. Embalagem primária em pacote com 1 kg. Embalagem secundária em caixa com 12 kg. Validade: o produto deverá ter validade mínima de 180 dias após a data de fabricação.
59	PÓ P/ PREPARO DE PUDIM DE CHOCOLATE . Somente adição de água para o preparo. Contendo como ingredientes mínimos leite em pó integral, amido, açúcar mascavo, cacau em pó, maltodextrina, aroma, fibra e calda de chocolate. Com as vitaminas A, D, B1, B2, PP, E, H, Pantotenato de cálcio, B6, C, B12, Ácido Fólico e os minerais Ferro, Iodo, Zinco e Selênio. Não conter glúten, conservantes e gorduras trans. Embalagem primária : saco de polietileno com 2 kg da mistura, acompanhado do pacote de calda de chocolate. Embalagem secundária : caixa de papelão com até 12 kg. Rendimento mínimo de 23 porções de 150 g por kg. Validade mínima de 180 dias após a data de fabricação.
60	PURÊ DE BATATA Mistura para o preparo de purê de batata, fonte de fibra, enriquecido com cálcio, formulado a partir de matérias-primas selecionadas a base de batata em flocos desidratada. Obs: deverá ser de fácil preparo necessitando somente da adição de água. EMBALAGEM PRIMÁRIA : O produto é embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 1kg cada EMBALAGEM SECUNDÁRIA : Caixas de papelão reforçadas com abas superiores e inferiores lacradas respectivamente com fita adesiva, contendo 12 unidades com prazo de validade de seis meses a partir da data de fabricação.
61	SAL REFINADO E IODADO , embalados em saco plástico atóxico com peso líquido de 1 kg. Em polietileno transparente. Prazo de validade: 12 meses; data de fabricação: 30 dias.
62	SEQUILHO SEM GLÚTEN . - Rosquinha sem glúten, indicado para pessoas com dietas com restrição ao glúten, intolerantes à lactose, à proteína do leite. Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas. Contendo em sua composição: amido de milho, açúcar, amido de mandioca, gordura vegetal de palma, ovo, aromatizante natural, sal. Não contém: glúten, soja, leite e seus derivados. Sabores: coco, laranja . Pacote 350 gramas; validade: 08 meses.
63	SUCO CONCENTRADO DE CAJU E CONCENTRADO DE MAÇA- SEM AÇÚCAR : Suco concentrado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	caju e maçã até 61°Brix, pasteurizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten e não adoçado e ausência de produtos alergênicos em sua composição. E que NÃO necessite de refrigeração para o armazenamento. Prazo de Validade: 6 meses. Embalagem primária: bombona plástico Volume / unidade: 5000 ml. Peso líquido do produto: 6,534 quilos. Os produtos são identificados por dizeres impressos na embalagem primária, em cumprimento a legislação vigente do Ministério da Agricultura e Abastecimento, complementados pelas datas de fabricação, validade e lote. Armazenagem: Temperatura de até 25°C não sendo necessário refrigeração.
64	SUCO CONCENTRADO DE UVA E CONCENTRADO DE MAÇÃ - SEM AÇÚCAR: Suco concentrado de uva e maçã Brix de 60,0 a 60,5°, pasteurizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten e não adoçado e ausência de produtos alergênicos em sua composição. E que NÃO necessite de refrigeração para o armazenamento Prazo de Validade: 6 meses. Embalagem primária: bombona plástico Volume / unidade: 5000 ml. Peso líquido do produto: 6,534 quilos. Os produtos são identificados por dizeres impressos na embalagem primária, em cumprimento a legislação vigente do Ministério da Agricultura e Abastecimento, complementados pelas datas de fabricação, validade e lote. Armazenagem: Temperatura de até 25°C não sendo necessário refrigeração.
65	SUCO CONCENTRADO DE LARANJA E CONCENTRADO DE MAÇÃ - SEM AÇÚCAR: Suco concentrado de laranja e maçã até 61°Brix, pasteurizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter glúten e não adoçado e ausência de produtos alergênicos em sua composição. E que NÃO necessite de refrigeração para o armazenamento Prazo de Validade: 6 meses. Embalagem primária: bombona plástico Volume / unidade: 5000 ml. Peso líquido do produto: 6,534 quilos. Os produtos são identificados por dizeres impressos na embalagem primária, em cumprimento a legislação vigente do Ministério da Agricultura e Abastecimento, complementados pelas datas de fabricação, validade e lote. Armazenagem: Temperatura de até 25°C não sendo necessário refrigeração.
66	Torrada tradicional – Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas a base de amido modificado de mandioca, isenta glúten, lactose e conservantes. Embalagem primária berço PET cristal. Embalagem unitária contendo peso mínimo de 120g em filme metalizado impresso. Embalagem secundária caixa de Papelão Kraft.
67	AVENTAL DE PVC - Reforçado Branco Forrado Tira Soldada Com Engate 1,20x0,65: Proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água. Avental fabricado em PVC com forro em poliéster, com espessura de 0,30 mm, com tira soldada no pescoço e tiras laterais com Comprimento: 120 cm, largura: 65 cm. A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual ter no máximo (06) meses. O EPI deve ser identificado com o nome do fabricante, tamanho e número do Certificado de Aprovação (CA 28303). Norma Regulamentadora – NR 06
68	Avental Térmico – avental para altas temperaturas (250°C), proteção contra respingos e propagação de pequenas chamas, proteção contra calor de contato, cor preferencialmente azul na medida padrão de uso em cozinha.
69	COPO COM TAMPA , para sobremesa, descartável, em plástico, capacidade 100 ml, com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, cor branca, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / ANVISA. Embalagem 2.000, ou seja, 20 tiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

	(pacotes) com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca e informações sobre o fabricante. TAMPA DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM COPO 100 ML. Transparente de polipropileno, resistente e de qualidade. Dentro das normas da ABNT.
70	Luva plástica descartável transparente para manipulação de alimentos em geral secos ou molhados, confeccionada com resina de polietileno de primeiro uso (não reciclado), atóxico, isento de componentes metálicos, descartável após um uso, tamanho único, higiênica e de modelagem ambidestra. Pacote com 100 unidades
71	SACO PLÁSTICO PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS na Medida 12 x 30 cm Feito de Polietileno de Baixa Densidade, Material Esterelizado com a TARJA branca para a descrição do Alimento, lacrado. Pacote com 500 unidades.
72	Saco plástico para hot dog 25cm de largura x 14cm de altura pacote com 100, fabricado com material polietileno não reciclável, próprio para contato com alimento, higiênico, resistente que suportem temperaturas quentes, cor branco leitoso
73	SACO TRANSPARENTE BAIXA DENSIDADE. MEDIDA DE 0,90 X 0,80 X 0,06 MM MATERIAL 100% VIRGEM
74	SACO TRANSPARENTE BAIXA DENSIDADE. MEDIDA DE 35 X 45 CM X 0,06 MM MATERIAL 100% VIRGEM
75	SACO TRANSPARENTE BAIXA DENSIDADE. MEDIDA DE 50 X 70 CM X 0,06 MM MATERIAL 100% VIRGEM
76	TOUCA DESCARTÁVEL Sanfonada desenvolvidas em TNT, material hipoalergênico e atóxico com elástico. Pacote com 100 unidades. Cor branca

1.1.3. Informações complementares ao referencial

1.1.3.1. As entregas ocorrerão de forma fracionada uma vez que a cozinha piloto não dispõem de espaço para armazenamento de grandes quantidades de produtos. Os pedidos podem ocorrer semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com o consumo de cada item, sua data de validade e espaço físico para armazenamento. Para maiores informações quanto ao período de entregas contatar as nutricionistas da cozinha piloto pelo telefone 15 3283-2094.

1.1.3.2. Todos os produtos devem ser identificados com etiqueta contendo os seguintes dados:

- ✓ Nome do produto;
- ✓ Fabricante/Distribuidor;
- ✓ Endereço do fabricante/distribuidor;
- ✓ CNPJ do fabricante;
- ✓ Número do registro no órgão oficial regulamentador;
- ✓ Composição do produto;
- ✓ Número do lote;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- ✓ Datas de fabricação e validade;
- ✓ Quantidade;
- ✓ Condições de armazenamento.
- ✓

1.1.3.3. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

1.1.3.4. Serão recusadas embalagens com diversos formatos, tamanhos diferentes das especificadas na proposta.

1.1.3.5. Qualquer atraso na entrega sem aviso prévio, a empresa será devidamente notificada.

1.1.3.6. Será solicitado laudo bromatológico e ficha técnica das amostras vencedoras.

1.1.4. Tipo de licitação (art. 28)

Pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.5. Das divergências entre ETP e TR

O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2.1. Modo de disputa

Aberto nos termos do art. 56, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2.2. Divisão da licitação

- () Adjudicação por grupo/lote
- (x) Adjudicação por item

1.3. Da classificação do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme **Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.**

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Do Sistema de Registro de Preços

1.4.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da **Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.612 de 02 de maio de 2024²** de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

1.4.1.1. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano, contado(s) da data da assinatura do termo do contrato, prorrogável por igual período**

1.5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a)** apresentação de relatório favorável do responsável pelo recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b)** demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c)** manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.5.1.2. Demais informações referentes à vigência da contratação.

² Diário Oficial edição 558 disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDk0MTg3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Descrição	Informação	Base legal
Prazo para a Contratada manifestar interesse na prorrogação	De 60 (sessenta) até 30 (trinta) dias antes de vencer o contrato* *Prazo do contrato: via de regra, 12 meses a partir da assinatura do contrato.	Art. 123. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Prazo para a Contratada solicitar reajuste/ correção monetária	No mês do aniversário do orçamento estimado	Art. 25 (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Documentos necessários para renovação do termo contratual	- todos os documentos de habilitação exigidos no edital/TR e - pesquisa no CEIS e Cnep	Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.5.1.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1.6. Da amostra

1.6.1. Para referida contratação:

() não necessária a exigência de amostra

(x) será exigida amostra nos termos do 17 § 3º e art. 42 § 2º ambos da Lei 14.133/2021³. Também laudo **bromatológico (exclusivamente para os perecíveis/refrigerados)** e ficha técnica das amostras vencedoras **(todos os itens)**.

1.6.2. Da exigência de fornecimento de amostragem, laudo bromatológico e ficha técnica para respectiva aprovação.

1.6.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra e respectivos laudo bromatológico e ficha técnica, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

³ Art. 17 - O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

(...)

§ 3º Desde que previsto no edital, **na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo**, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 42 (...)

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1.6.2.2. A amostra, laudo e ficha deverão ser entregue na Cozinha Piloto da Prefeitura de Laranjal Paulista, localizada na Rua Desembargador Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, nº 130 – Jardim Panorama, Laranjal Paulista – SP, dentro do horário das 07 horas às 14 horas, no prazo limite de 5 dias úteis após o encerramento data de lance, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

1.6.2.3. No caso de não haver entrega da amostra / laudo bromatológico / ficha técnica ou ocorrer atraso na entrega da amostra, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada. Obrigatória a entrega dos três requisitos: amostra, laudo e ficha.

1.6.2.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: Será avaliado se suas características correspondem a descrição exigida segundo descrição deste Termo de Referência, será avaliado cor, sabor, textura, odor se apresenta de acordo com cada produto solicitado e embalagem em perfeito estado de conservação, contendo todas as informações solicitadas.

1.6.2.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.6.2.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

1.6.2.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1.6.2.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis para análise das amostras, como descrição na embalagem escrita em língua portuguesa.

1.6.2.9. O proponente 1º classificado deverá enviar amostra, a contar do término da sessão pública de disputa, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.6.3.0. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

1.6.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

1.6.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

1.6.3.3. Referente ao item nº 27 (extrato de tomate), as marcas “Elefante” e “Bonare Gourmet”, caso oferecidas por algum fornecedor, estão dispensadas do fornecimento de amostra visto que já foram utilizadas anteriormente pela equipe da cozinha piloto. Outras marcas de extrato de tomate devem ser apresentadas obrigatoriamente as amostras para avaliação. Persistindo dúvidas quanto as características e amostragem, contatar o departamento da Cozinha Piloto, no telefone 15 3283-2094.

1.6.3.4. A análise das amostras ocorrerá através das características organolépticas do alimento quando a ele se aplicar, inclusive a preparação do alimento e também a análise da documentação apresentada. Na sequência, modelo de documento utilizado na avaliação das amostras com os critérios a serem avaliados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Cozinha Piloto

Rua Desemb. Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, nº 130
Jardim Panorama, Laranjal Paulista - SP
Fone: (15) 3283-2094
E-mail: merendalaranjalpaulista@hotmail.com

SECRETARIA DE
Educação

Rua Barão do Rio Branco, nº 560 - Centro
Laranjal Paulista - SP
Fone: (15) 3283-5726
E-mail: diretoriamunicipalensinop@yahoo.com.br

Empresa:				
Produto:		Marca:	Lote:	
Item	Especificações da ficha técnica constante em edital	Especificações do produto apresentado	Avaliação da análise da amostra	Situação da análise
			Data de validade	
			Aspectos visuais	
			Aspectos sensoriais	
			Textura	
			Cor	
			Odor	
			Sabor	
			Cocção e rendimento	
			Consistência	
Parecer da avaliação final do item:				Registro fotográfico
Documentações Técnicas:				
Ficha Técnica: () Sim () Não				
Laudo Bromatológico: () Sim () Não				
Registro do Produto: () Sim () Não				
Registro do Fabricante: () Sim () Não				
Alvará Sanitário: () Sim () Não				
Licença de Funcionamento da Licitante: () Sim () Não				
Situação: () Aprovado () Reprovado				



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 2.1.** A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de entrega

- 6.1.1.** O(s) prazo(s) de entrega, do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

- a)** para todos os itens, não poderá ser superior a **10 (dez) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela **UNIDADE REQUISITANTE**, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (*e-mail*), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

6.1.4. As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer a cada 15 (quinze) dias, podendo haver pedidos suplementares neste intervalo de tempo.

6.1.5. Como condição de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro municipal.

6.1.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. Do local de entrega

6.2.1. O local de entrega do objeto será:

a) COZINHA PILOTO DE LARANJAL PAULISTA, Rua: Desembargador Dr Antônio Joaquim de Oliveira – 130 Jardim Panorama – Laranjal Paulista / SP, fone (15) 3283-2094, no **horário** das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

6.2.1.1. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3. Das condições de entrega

6.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.3.2. O número do empenho, **autorização de compra, número do contrato administrativo, pregão e processo licitatório** ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

6.3.6. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

6.3.7. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

6.4. Do prazo de validade

6.4.1. O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data de entrega. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

a) Para todos os itens – prazo mínimo de validade: DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICA DE CADA PRODUTO, NÃO INFERIOR A METADE DO PRAZO DE VALIDADE LEGAL, contados a partir da data de entrega no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.4.2. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

6.5. Da substituição do objeto

6.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pelo **ORGÃO COMPETENTE**. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado na **NO SETOR DE LICITAÇÕES**, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela **UNIDADE REQUISITANTE** de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, fornecedor, nº do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

6.6.1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

6.7. Da garantia contratual

6.7.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

8.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados:

Atribuição	Nome do servidor	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor do contrato	Márcia Menezes Bueno Garbellotto	Secretária Municipal	Educação	4496-9
Fiscal do contrato	Amanda Pires de Campos	Nutricionista	Educação	3353-7
Fiscal do contrato suplente	Ana Lucia Taraborelli Brizotti de Souza	Nutricionista	Educação	4309-3

8.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

8.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

8.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

8.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017, art. 44, § 2.º](#)).

8.12. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e

9.1.2.1. lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao **fornecimento e/ou aquisição do objeto**, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.11.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 9.1.12** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 9.1.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **DISPENSA**;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.23. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.24. Informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.5. Informar à unidade requisitante, setor de licitações e contabilidade da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30 dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Gestor do Contrato** designada pelo CONTRATANTE. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.4.1 - A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023 anexo a este edital, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF. Referido decreto está disponível em:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_165_0_6_23082023082604.pdf

https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzk0NDQz

12.4.2. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao **Setor de Contabilidade** o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

12.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses contados da data do orçamento em agosto de 2025**.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até 30 (trinta) dias contados a partir do mês de aniversário da data-base do orçamento estimado, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

f) Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

11.2. A licitante vencedora também autoriza a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, em especial para:

11.2.1. Cumprir as obrigações contratuais e legais da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA, em razão de suas atividades;

11.2.2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;

11.2.3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para o desenvolvimento de programas, projetos e ações;

11.2.4. Oferecer produtos e serviços que sejam de interesse e estratégia da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA;

11.2.5. Realizar pesquisas com a municipalidade;

11.2.6. Realizar a comunicação oficial pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor .

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

16.1.2.1. Para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, **cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

- a) Pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) Pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.2.2. Para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, **cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

- a) Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, **quando não houver a pronta adequação no prazo fixado**;
- b) Pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

16.1.2.3. Para inconformidade **GRAVE**:

16.1.2.3.1. Será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.1.2.3.2. Será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

16.1.2.3.3. Será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4. Para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

16.1.2.4.1. Será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

16.1.2.4.2. Será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da notificação para pagamento, a mesma estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista nºs: 02.03.04.12.306.0008.2014-3.3.90.30.00 — Fichas nºs 114, 115, 116, 117, 118 e 119 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas técnicas e pontuais referentes ao objeto deste Pregão, no que se refere aos itens, seus quantitativos e procedimentos de entrega, contatar a cozinha piloto pelo telefone 15 3283-2094. Dúvidas quanto as normatizações deste processo licitatório e respectiva legislação vigente, contatar o departamento de licitações da Prefeitura de Laranjal Paulista pelo telefone 15 3283-8310.

18.2 – Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizados na forma do edital.

Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2025.

Márcia Menezes Bueno Garbellotto
Secretária Municipal da Educação de Laranjal Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 – PROCESSO Nº 250/2025

OBJETO: Necessidade de insumos variados (EPIs, embalagens descartáveis, condimentos, carnes frescas e processadas, fórmulas infantis e produtos industrializados) para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Departamento da Cozinha Piloto, para manuseio, produção e distribuição da merenda escolar.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação

MUNICÍPIO: Laranjal Paulista/SP

DATA: Julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

- **Márcia Menezes Bueno Garbellotto** - Gestora do Contrato
- **Ana Lucia Taraborelli Brizotti de Souza** - Nutricionista e Fiscal do Contrato
- **Amanda Pires de Campos** - Nutricionista e Fiscal Suplente do Contrato
- **Alexandre Petrin** - Assistente Administrativo

Documento elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis à alimentação escolar.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A alimentação escolar constitui direito fundamental dos estudantes da educação básica pública, conforme estabelecido no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O município de Laranjal Paulista, com população estimada de aproximadamente 27.009 habitantes (IBGE, 2024), possui rede municipal de ensino que atende estudantes da educação infantil e ensino fundamental. A Cozinha Piloto, localizada na Rua Desembargador Dr. Antonio Joaquim de Oliveira, nº 130, Jardim Panorama, centraliza a produção e distribuição da merenda escolar para todas as unidades educacionais municipais e também distribui insumos para o preparo da merenda escolar em unidades filantrópicas conveniadas com a Prefeitura de Laranjal Paulista.

A necessidade de contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal de fornecimento de alimentação adequada e segura aos estudantes, garantindo o cumprimento das diretrizes nutricionais estabelecidas pelo PNAE e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A ausência ou inadequação dos insumos compromete diretamente a qualidade nutricional das refeições, a segurança alimentar e sanitária, podendo impactar negativamente no desenvolvimento cognitivo e no rendimento escolar dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Os insumos solicitados (EPIs, embalagens descartáveis, condimentos, carnes frescas e processadas, fórmulas infantis e produtos industrializados) são essenciais para garantir a manipulação segura dos alimentos, o preparo adequado das refeições e o atendimento às necessidades nutricionais específicas de lactentes, crianças e adolescentes em desenvolvimento.

2. Objetivos da contratação:

Objetivo Geral: Garantir o fornecimento regular e adequado de insumos alimentares e materiais necessários à produção e distribuição da merenda escolar, assegurando alimentação saudável, segura e nutricionalmente equilibrada aos estudantes da rede municipal de ensino de Laranjal Paulista.

Objetivos Específicos:

- Assegurar o cumprimento das diretrizes do PNAE e das normativas sanitárias vigentes;
- Garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes atendidos;
- Promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar;
- Atender às necessidades nutricionais específicas de lactentes através do fornecimento de fórmulas infantis adequadas;
- Assegurar a qualidade higiênico-sanitária na manipulação e preparo dos alimentos mediante fornecimento de EPIs adequados;
- Garantir o acondicionamento adequado dos alimentos através de embalagens apropriadas;
- Contribuir para o desenvolvimento cognitivo e rendimento escolar dos estudantes através de alimentação adequada;
- Otimizar os recursos públicos destinados à alimentação escolar;
- Fortalecer a economia local através da priorização de fornecedores regionais quando possível.

3. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da contratação:

Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado;
- Versão consolidada dos documentos com todas as alterações posteriores;
- Comprovação de objeto social compatível com o ramo pertinente à contratação;
- Para MEI: CCMEI quando permitida a participação conforme Anexo I do Termo de Referência.

Habilitação Fiscal:

- Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União em vigor;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal em vigor;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Habilitação Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em vigor.

Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial em vigor.

Requisitos Técnicos Específicos:

- Registro ou licença sanitária dos produtos conforme legislação vigente;
- Certificações de qualidade quando aplicáveis (ISO, HACCP, BPF);
- Comprovação de origem e procedência dos produtos carnes;
- Registro no Ministério da Saúde para fórmulas infantis;
- Laudo de análise microbiológica e físico-química dos produtos quando exigível;
- Certificado de Aprovação de EPI (CA) para equipamentos de proteção individual.

4. Levantamento de Mercado:

Com base em pesquisas realizadas nos principais portais de compras governamentais (BEC, PNCP, Compras.gov, Comprasnet, BNC, Portal Licitações-e, TCE/SP), foram identificados as seguintes propostas de mercado:

Proposta 1: Terceirização na produção da merenda escolar, através de contratação de empresa especializada na produção e fornecimento da merenda escolar:

- Vantagens
 1. Eliminação de vínculo trabalhista e consequente diminuição nos trabalhos da Secretaria da Educação e do Departamento de Recursos Humanos;
 2. Redução de custos operacionais e disponibilidade de reserva técnica de profissionais capacitados.
- Desvantagens:
 1. Aumento no valor financeiro para a produção de cada prato fornecido;
 2. Número de funcionários público admitidos por concurso público especificamente para trabalhar na produção da merenda escolar (merendeiras) com desvio de função posterior;

Proposta 2: Abertura de processo licitatório para aquisição de produtos para produção e manuseio da merenda escolar:

- Vantagens
 1. Melhor controle nutricional da alimentação fornecida;
 2. Melhor controle e bom uso dos produtos usados na produção da merenda escolar (procedência, validade, especificações);
 3. Prédio próprio da cozinha piloto em plenas condições de atender a produção da merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4. Existência de toda uma estrutura já organizada para o controle de insumos, produção e entrega da merenda escolar.
- Desvantagens:
 1. Aumento nos procedimentos burocráticos (envolvendo controle de qualidade, controle de funcionários, controle de entregas, controle de compras e pagamentos, etc.);
 2. Necessidade de realocação de funcionários ou admissão por processo seletivo para suprir funcionário efetivo com afastamento diverso, caso isso ocorra.

Sazonalidade: Identificada variação sazonal nos preços de carnes frescas e alguns produtos industrializados, com tendência de alta no segundo semestre e período de festas.

5. Descrição da Solução como um todo cite Índice de eficiência da gestão municipal a ser atendido e contratações semelhantes:

A solução proposta consiste na contratação integrada de fornecimento de insumos diversos para a produção da merenda escolar na cozinha piloto de Laranjal Paulista, pela equipe de nutricionistas e merendeiras, organizados em itens, visando ampliar a concorrência.

Índices de Eficiência Atendidos:

- Taxa de escolarização de 6 a 14 anos: 97,32% (IBGE, 2022) - a alimentação adequada contribui para manutenção e melhoria deste índice;
- IDHM: 0,729 (2010) - a alimentação escolar de qualidade impacta positivamente no desenvolvimento humano municipal;
- Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do TCE/SP - dimensão educação e saúde.

Contratações Semelhantes Identificadas:

- Diversos municípios paulistas: contratos similares através do PNAE com fornecimento fracionado e entregas programadas;
- Municípios da região: contratos com duração de 12 meses e entregas conforme demanda e capacidade de armazenamento.

A solução atende às diretrizes do PNAE, aliado a utilização de no mínimo 30% dos recursos para aquisição de produtos da agricultura familiar quando aplicável, conforme Lei nº 11.947/2009.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas levando em consideração a quantidade de servidores cadastrados no município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo:

Considerando a população municipal de aproximadamente 27.009 habitantes (IBGE, 2024) e taxa de escolarização de 97,32% para faixa etária de 6 a 14 anos, estima-se atendimento de aproximadamente 4000 estudantes da rede municipal (educação infantil e ensino fundamental).

Parâmetros para Estimativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 200 dias letivos anuais;
- Média diária de 8000 refeições diárias (considerando diferentes modalidades);
- Sazonalidade do calendário escolar;
- Capacidade de armazenamento da Cozinha Piloto;
- Margem de segurança de 30% para demanda eventual.

Observação: Quantidades definitivas serão estabelecidas no Termo de Referência após levantamento específico das necessidades por unidade escolar.

7. Estimativa do valor da contratação:

Com base no levantamento de mercado realizado e nas quantidades estimadas, projeta-se o seguinte valor aproximado para a contratação:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.841.507,37

Valores sujeitos a atualização conforme pesquisa de preços específica e condições de mercado no momento da licitação.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. A presente justificativa tem como objetivo embasar a escolha do critério de julgamento por **itens avulsos**, conforme previsto no artigo 40, inciso VII, da **Lei nº 14.133/2021**, para a realização do certame licitatório referente à aquisição de insumos destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal.

8.1.1. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso VII, estabelece que o edital deverá conter:

“a definição do critério de julgamento adotado, com a indicação da forma de apresentação das propostas e, quando couber, a possibilidade de adjudicação por item ou por lote, com a devida justificativa técnica e econômica.”

Dessa forma, é imprescindível que a Administração Pública fundamente, de forma técnica, a opção adotada, considerando a economicidade, a eficiência, a competitividade e a qualidade na execução do objeto contratual.

8.1.2. Comparativo: Julgamento por Lotes x Itens Avulsos

Oferta por Lotes

Vantagens:

- Redução do número de contratos administrativos.
- Facilidade na logística de entrega e fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Maior centralização na gestão dos fornecedores.

Desvantagens:

- Redução da competitividade, com exclusão de pequenos fornecedores e produtores locais.
- Potencial perda de economicidade, com compensações entre itens mais caros e mais baratos no mesmo lote.
- Possibilidade de adjudicação a fornecedores com menor expertise em determinados produtos.

Oferta por Itens Avulsos

Vantagens:

- Aumento da competitividade e inclusão de microempresas, agricultores familiares e fornecedores especializados.
- Maior aderência aos preços de mercado, com disputa real por cada item.
- Possibilidade de contratação de produtos com melhor qualidade e procedência.
- Estímulo à economia local e regional.

Desvantagens:

- Maior volume de contratos e complexidade na gestão administrativa.
- Necessidade de maior controle logístico nas entregas.

8.1.3. Justificativa Técnica e Econômica para Escolha por Itens Avulsos

Considerando a diversidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos (grãos, carnes, laticínios, embalagens, EPIs, entre outros), cada um com características específicas de armazenamento, validade, procedência e qualidade, a adjudicação por itens avulsos representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Essa escolha:

- Amplia a concorrência entre fornecedores;
- Assegura a obtenção de melhores preços por item;
- Possibilita a contratação de fornecedores especializados em cada tipo de produto;
- Contribui para a qualidade da alimentação escolar, promovendo segurança alimentar e nutricional aos alunos.

Ressalta-se que, embora haja incremento na complexidade administrativa, este será mitigado por meio de planejamento logístico e gestão eficiente dos contratos, não havendo prejuízo à execução do objeto.

8.1.4. Conclusão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Diante do exposto, e em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, isonomia e eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021**, recomenda-se a adoção do critério de julgamento **por itens avulsos** no processo licitatório em questão.

Tal escolha representa a solução mais adequada para garantir a qualidade da merenda escolar, promover ampla concorrência e assegurar a melhor utilização dos recursos públicos.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Contratações Correlatas Existentes:

- Manutenção de equipamentos de cozinha industrial;
- Fornecimento de produtos hortigranjeiros in natura;
- Análises laboratoriais para controle de qualidade.

Interdependências Identificadas:

- Depende da capacidade instalada da Cozinha Piloto para processamento;
- Relaciona-se com o calendário escolar e planejamento pedagógico;

Não há contratações interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do presente objeto, sendo esta contratação independente para fins de execução, embora complementar no contexto da alimentação escolar.

10. Demonstrativo da previsão da contratação no plano de contratações anual:

A presente contratação possui previsão no Plano de Contratação Anual – PCA 2025 – publicado no Diário Oficial do Município em 16/12/2024, Edição nº 680, conforme dotação orçamentária do órgão.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Resultados Diretos Esperados:

Quantitativos:

- Atendimento a 100% dos estudantes matriculados na rede municipal;
- Redução de 0% no índice de desabastecimento alimentar;
- Manutenção de 100% de conformidade sanitária nas refeições;
- Atendimento a 100% das exigências nutricionais do PNAE.

Qualitativos:

- Melhoria da qualidade nutricional da alimentação escolar;
- Redução de riscos de contaminação alimentar;
- Maior diversidade e palatabilidade das refeições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Fortalecimento da segurança alimentar e nutricional estudantil;
- Aprimoramento dos hábitos alimentares dos estudantes.

Resultados Indiretos:

- Contribuição para melhoria do rendimento escolar;
- Redução do absenteísmo relacionado à alimentação inadequada;
- Impacto positivo no desenvolvimento físico e cognitivo;
- Fortalecimento da economia local através de fornecedores regionais;
- Cumprimento integral das políticas públicas de alimentação escolar.

Indicadores de Acompanhamento:

- Taxa de aceitabilidade das refeições (meta: $\geq 85\%$);
- Índice de conformidade sanitária (meta: 100%);
- Percentual de execução orçamentária (meta: $\geq 95\%$);
- Prazo médio de entrega (meta: ≤ 10 dias);
- Índice de qualidade dos produtos (meta: $\geq 90\%$ de aprovação).

12. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato:

Providências Administrativas:

- Designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Elaboração do Termo de Referência detalhado com especificações técnicas;
- Reserva orçamentária e empenho dos recursos necessários;
- Definição dos locais de entrega e cronograma de recebimento;
- Estabelecimento de procedimentos de controle de qualidade.

Providências Técnicas:

- Adequação das instalações de recebimento e armazenamento;
- Treinamento da equipe de recebimento e conferência;
- Elaboração de manual de procedimentos para fiscalização;
- Definição de critérios técnicos para aceitação dos produtos;
- Estabelecimento de rotina de análises laboratoriais quando necessário.

Providências Legais:

- Verificação da regularidade da dotação orçamentária;
- Análise jurídica do Termo de Referência e edital;
- Publicação dos atos preparatórios conforme legislação;
- Verificação de conformidade com a Lei 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Observância das diretrizes do PNAE e regulamentações sanitárias.

Cronograma de Providências:

- Designação da equipe: Imediato
- Adequação de instalações: 30 dias
- Elaboração do TR: 15 dias
- Reserva orçamentária: 10 dias
- Análise jurídica: 10 dias

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais Identificados:

Geração de Resíduos:

- Embalagens descartáveis (plásticas, papel, isopor);
- Resíduos orgânicos do processamento de alimentos;
- Descarte de EPIs após uso.

Consumo de Recursos:

- Utilização de recursos hídricos no processamento;
- Consumo energético para conservação refrigerada;
- Emissões de GEE no transporte dos produtos.

Medidas Mitigadoras Propostas:

Para Redução de Resíduos:

- Priorização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- Implementação de programa de coleta seletiva na Cozinha Piloto;
- Estímulo ao uso de embalagens retornáveis quando possível;
- Compostagem dos resíduos orgânicos para uso em hortas escolares.

Para Eficiência Energética:

- Exigência de equipamentos com certificação energética eficiente;
- Otimização de rotas de entrega para redução de emissões;
- Programação de entregas para otimização do uso de refrigeração.

Para Sustentabilidade:

- Priorização de fornecedores com certificações ambientais;
- Estímulo à aquisição de produtos orgânicos e da agricultura familiar;
- Implementação de práticas de compras sustentáveis conforme Decreto nº 7.746/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Indicadores Ambientais:

- Percentual de embalagens recicláveis: meta $\geq 70\%$;
- Redução de resíduos por refeição produzida: meta 10% ao ano;
- Participação de fornecedores locais: meta $\geq 40\%$.

14. Mapa de riscos e respectivas medidas mitigadoras:

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
Desabastecimento por inadimplemento contratual	Média	Alto	ALTO	- Diversificação de fornecedores por itens - Estoque de segurança mínimo - Cláusulas contratuais rigorosas - Cadastro de fornecedores subs-titutos
Contaminação alimentar	Baixa	Muito Alto	ALTO	- Exigência de certificações sanitárias - Inspeções regulares nos fornecedores - Análises laboratoriais periódicas - Treinamento da equipe de recebimento
Variação de preços acima do orçado	Alta	Médio	MÉDIO	- Pesquisa de preços abrangente - Margem de contingência orçamentária - Reajustes contratuais previstos - Monitoramento de mercado
Problemas de armazenamento	Média	Médio	MÉDIO	- Adequação prévia das instalações - Controle de temperatura e umidade - Rotatividade adequada de estoque - Manutenção preventiva de equipamentos
Atraso nas entregas	Média	Médio	MÉDIO	- Programação antecipada de entregas - Penalidades contratuais por atraso - Cronograma com folgas operacionais - Acompanhamento sistemático
Inadequação nutricional	Baixa	Alto	MÉDIO	- Especificações técnicas detalhadas - Acompanhamento de nutricionista - Análises nutricionais periódicas - Cardápios balanceados

Medidas Preventivas Gerais:

- Monitoramento contínuo dos contratos;
- Reuniões periódicas com fornecedores;
- Sistema de comunicação eficiente;
- Plano de contingência para situações críticas;
- Capacitação contínua da equipe gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsabilidades:

- Gestor do Contrato: monitoramento geral e tomada de decisões;
- Fiscal do Contrato: acompanhamento técnico e operacional;
- Nutricionista: controle de qualidade nutricional;
- Equipe Administrativa: suporte logístico e financeiro.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

CONCLUSÃO FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO

A análise técnica realizada demonstra que a contratação proposta é **ADEQUADA, NECESSÁRIA E OPORTUNA** para atendimento das necessidades da alimentação escolar no município de Laranjal Paulista, pelas seguintes razões fundamentais:

Adequação Legal e Regulamentária: A contratação atende integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), da Lei nº 11.947/2009 (PNAE) e das normativas sanitárias vigentes, garantindo conformidade legal e segurança jurídica ao processo.

Necessidade Pública Comprovada: A alimentação escolar constitui direito fundamental dos estudantes, sendo essencial para o desenvolvimento cognitivo, físico e social, bem como para a manutenção da frequência escolar e melhoria do rendimento acadêmico.

Economicidade e Eficiência: O parcelamento em lotes específicos promove maior competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados e otimiza a aplicação dos recursos públicos, estimando-se economia de escala e qualidade superior dos produtos.

Viabilidade Técnica e Operacional: A estrutura existente da Cozinha Piloto, a equipe técnica qualificada (nutricionistas e gestores) e a logística de distribuição estabelecida garantem condições adequadas para execução contratual.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, estimula a economia local e promove a inclusão de produtos da agricultura familiar, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Gestão de Riscos Adequada: Os riscos identificados são gerenciáveis mediante as medidas mitigadoras propostas, não representando impedimento à contratação, mas sim pontos de atenção para a gestão contratual.

Recomendações Finais:

- Proceder com a elaboração do Termo de Referência detalhado;
- Implementar as medidas mitigadoras de riscos previamente à contratação;
- Assegurar dotação orçamentária suficiente com margem de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Capacitar adequadamente a equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Estabelecer indicadores de desempenho para acompanhamento da execução.

A contratação representa investimento estratégico na educação municipal, contribuindo diretamente para o cumprimento dos objetivos educacionais e para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes de Laranjal Paulista.

Laranjal Paulista, 21 de julho de 2025.

Marcia Menezes Bueno Garbellotto
Secretária Municipal da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado da empresa)**

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 – PROCESSO 250/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÂRNEOS, PROCESSADOS, ESTOCÁVEIS, FORMULADOS E DESCARTÁVEIS PARA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

Prazo de Entrega: Não poderá ser superior a **10 (dez) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil (vide item 6.1.1. do Anexo I – Termo de Referência)

Local de Entrega: **COZINHA PILOTO DE LARANJAL PAULISTA**, Rua: Desembargador Dr Antônio Joaquim de Oliveira – 130 Jardim Panorama – Laranjal Paulista / SP, fone (15) 3283-2094, no **horário** das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. (Vide item 6.2.1 do Anexo I – Termo de Referência)

Item	Especificação	Marca fabricante	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
Valor total geral					R\$	

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta: **90 dias**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO GERAL (papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº: ____/20____

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são: Nome: _____,
CPF: _____, RG: _____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 250/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/20____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designado(a) “ÓRGÃO GERENCIADOR”, neste ato representada pelo Senhor _____, e anº _____, e de outro lado a empresa _____, sediada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designado(a) “DETENTOR(A)”, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamentos na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais instrumentos legais aplicáveis, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos.

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação, pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PROCESSADOS, ESTOCÁVEIS, FORMULADOS E DESCARTÁVEIS PARA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	CATMAT	Descrição	Unid.	Quant. Máxima	Valor unitário R\$	Valor total do item R\$
Valor Total da Ata						

2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.2.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.2.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de preços com aplicação da penalidade prevista para o descumprimento total das obrigações.

3.2.6. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil), alternativamente, poderá solicitar o seu envio por meio eletrônico.

3.2.7. O prazo indicado no item 3.2.6. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

3.2.8. O não comparecimento do fornecedor para assinatura do contrato ou para retirar os instrumentos equivalentes (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil), ou quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de devolução do instrumento de contrato assinado ou no caso de instrumentos equivalente (nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil) a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 3.2.6. importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese em que não comprovar existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega ou no início da prestação dos serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias.

7.2.2. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, ou pela recusa injustificada de fornecimento, fica caracterizada a inexecução total da obrigação e acarretará o Cancelamento do da Ata de Registro de preços aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total registrado, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3. Para aplicação das sanções de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/21.

7.4. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

7.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Laranjal Paulista,

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA DETENTORA:

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 250/2025

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS n.º 029/2025

CONTRATO n.º _____/2_____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PROCESSADOS, ESTOCÁVEIS, FORMULADOS E DESCARTÁVEIS PARA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na, representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº** - **Processo administrativo nº**, e ainda com fundamento na [Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS, PROCESSADOS, ESTOCÁVEIS, FORMULADOS E DESCARTÁVEIS PARA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATMAT	Especificação	Marca	Unid. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos [artigos 84, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contrato iniciar-se-á em XX/XX/2025 (dia da semana) e encerrar-se-á em XX/XX/2025 (dia da semana).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) Servidor(a) Público Sr(a). _____, cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor(a) competente, Sr(a) _____, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92. X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

–SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NotaFiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à SeguridadeSocial; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- d)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- f)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- h)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

11.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação 02.03.04.12.306.0008.2014-3.3.90.30.00 — Fichas nºs 114, 115, 116, 117, 118 e 119 e parte do orçamento consignado em dotações futuras:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gestor do contrato

Fiscal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 – PROCESSO 250/2025
ANEXO VII - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na [Resolução nº 01/2011 do TCESP](#);
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da [Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993](#), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____